



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 040/90

Autoriza correção à Lei de Meios
do Exercício de 1990.

ALDO ROHDE, Prefeito Municipal de Paraíso do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de Ncz\$2.900.000,00 (Dois milhões e novecentos mil cruzados novos), em reforço às dotações orçamentárias constantes das seguintes categorias econômicas:

DESPEAS CORRENTES	Ncz\$ 2.500.000,00
Despesas de Custeio	Ncz\$ 2.500.000,00
DESPEAS DE CAPITAL	Ncz\$ 400.000,00
Investimentos	Ncz\$ 400.000,00
TOTAL GERAL	Ncz\$ 2.900.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto de acordo com a forma prevista pelo § 1º, ítem II e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

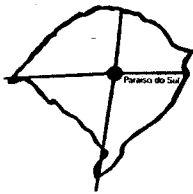
Art. 3º - Integra a presente Lei o QUADRO DISCRIMINATIVO que a acompanha.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

20 DE MARÇO DE 1990.

Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL

QUADRO DISCRIMINATIVO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.0.0.0 - Despesas Correntes	<u>Ncz\$ 100.000,00</u>
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	<u>Ncz\$ 100.000,00</u>
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	Ncz\$ 100.000,00

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

3.0.0.0 - Despesas Correntes	<u>Ncz\$2.400.000,00</u>
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	<u>Ncz\$2.400.000,00</u>
3.1.2.0 - Material de Consumo	Ncz\$ 500.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	Ncz\$1.900.000,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital	<u>Ncz\$ 400.000,00</u>
4.1.0.0 - Investimentos	<u>Ncz\$ 400.000,00</u>
4.1.1.9 - Construção de Pontes e Estradas	Ncz\$ 200.000,00
4.1.2.0 - Veículos e Equip. p/Serv. do Órgão	Ncz\$ 200.000,00

Paraíso do Sul, 19 de Março de 1990.


Dr. ALDO ROHDE

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 1853

Denomina vias públicas da Vila de Rincão da Porta.

Dr. Julio Cezar Caspiani, prefeito municipal de Cachoeira do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Passam a ter as seguintes denominações as Avenidas "A", "B", "C", da Vila de Rincão da Porta e constante do mapa oficial da mesma:

Avenida "A" — **AVENIDA AFONSO PENA**
Presidente da República
1906/1909

Avenida "B" — **AVENIDA 1.º DE JANEIRO**
Dia da Criação do Distrito

Avenida "C" — **AVENIDA TIRADENTES**
Mártir da Independência.

Art. 2.º — As Ruas números 1 (paralela à Avenida "A") e Rua 2 (paralela à Avenida "C"). Rua 3 (frente à Avenida "B" e Avenida "D"). Rua 3A, 4, 5, 6, e 7 e a rua que tem seu início na coordenada da BR/509, com a Rua 1 e prolonga-se até a Avenida "B", do mapa oficial, passam a ter as seguintes denominações:

RUA 1 — **MAX RETZLAFF**
Agricultor

RUA 2 — **ROBERTO KRUGEL**
Comerciante e Hoteleiro

RUA 3 — **MARCILDO BERNARDO EHLE**
Professor

RUA 3A — **MAX MÜCKLER**
Comerciante

RUA 4 — **AUGUSTO BORDE**
Comerciante

RUA 5 — **EDMUNDO BORDE**
Mantenedor do 1.º Hospital

RUA 6 — **ROBERTO SCHUTZ**
Marceneiro

RUA 7 — **AUGUSTO LÜDTKE**
Agricultor
Rua que inicia na BR 509 — **ALFREDO SCHLESNER**.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Governo Municipal de Cachoeira do Sul, 1.º de dezembro de 1980.

Júlio Cezar Caspiani
Prefeito Municipal

(Republicado por ter saído com incorreção na edição de 18-12-1980, do JORNAL DO POVO).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 041/90

Reajusta a remuneração dos servidores e dos Secretários Municipais e as funções gratificadas

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente mês de março, reajuste de 100% (cem por cento) sobre a remuneração dos servidores absorvidos e contratados, dos professores absorvidos e contratados e dos Secretários Municipais, percebida no mês de fevereiro de 1990.

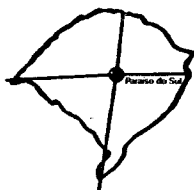
Art. 2º - Ficam também reajustados os valores das funções gratificadas, no mesmo percentual de 100% (cem por cento), a partir de 1º de março de 1990.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
27 DE MARÇO DE 1990.


Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 042/90

Autoriza correção à Lei de Meios
do Exercício de 1990.

ALDO ROHDE, Prefeito Municipal de Paraíso do Sul,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo
53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Muni-
cipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
abrir crédito suplementar até o valor de Cr\$ 4.575.000,00 (quatro
milhões quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros), em reforço
às dotações orçamentárias constantes das seguintes categorias eco-
nômicas:


DESPESAS CORRENTES	Cr\$ 1.125.000,00
- Despesas de Custeio	Cr\$ 1.125.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	Cr\$ 3.450.000,00
- Investimentos	Cr\$ 3.450.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 4.575.000,00

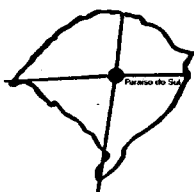
Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo ante-
rior será coberto de acordo com a forma prevista pelo § 1º, ítem
II, e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Integra a presente Lei o QUADRO DISCRIMI-
NATIVO que a acompanha.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
17 DE ABRIL DE 1990.


Dr. Aldo Rohde
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

QUADRO DISCRIMINATIVO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	Cr\$	<u>35.000,00</u>
3.1.0.0 - Despesas de Custeio.....	Cr\$	<u>35.000,00</u>
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	15.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$	20.000,00

02 - GABINETE DO PREFEITO

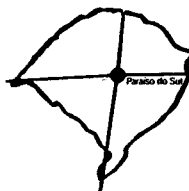
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	Cr\$	<u>160.000,00</u>
3.1.0.0 - Despesas de Custeio.....	Cr\$	<u>160.000,00</u>
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	40.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	Cr\$	20.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$	100.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL.....	Cr\$	<u>300.000,00</u>
4.1.0.0 - Investimentos	Cr\$	<u>300.000,00</u>
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....	Cr\$	300.000,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	Cr\$	<u>90.000,00</u>
3.1.0.0 - Despesas de Custeio.....	Cr\$	<u>90.000,00</u>
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	50.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	Cr\$	40.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL.....	Cr\$	<u>300.000,00</u>
4.1.0.0 - Investimentos.....	Cr\$	<u>300.000,00</u>
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....	Cr\$	300.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	Cr\$	<u>170.000,00</u>
3.1.0.0 - Despesas de Custeio.....	Cr\$	<u>170.000,00</u>
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	60.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	Cr\$	60.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$	50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL.....	Cr\$	500.000,00
4.1.0.0 - Investimentos.....	Cr\$	500.000,00
4.1.2.1 - Equip. para o Órgão e Escolas.....	Cr\$	500.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	Cr\$	30.000,00
3.1.0.0 - Despesas de Custeio.....	Cr\$	30.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	15.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$	15.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL.....	Cr\$	150.000,00
4.1.0.0 - Investimentos.....	Cr\$	150.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....	Cr\$	150.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS		
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	Cr\$	640.000,00
3.1.0.0 - Despesas de Custeio.....	Cr\$	640.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	350.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	Cr\$	50.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$	240.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL.....	Cr\$	2.200.000,00
4.1.0.0 - Investimentos.....	Cr\$	2.200.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....	Cr\$	100.000,00
4.1.1.9 - Construção de Pontes e Estradas.....	Cr\$	2.000.000,00
4.1.2.2 - Veículos e Equip. p/Serviços do Órgão.....	Cr\$	100.000,00

Paraíso do Sul, 17 de abril de 1990.

Dr. Aldo Rohde

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 043/90

Autoriza a realização de operação de crédito com
o Fundo de Investimentos Urbanos-FUNDURBANO-

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Fundo de Investimentos Urbanos -FUNDURBANO/RS, da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de Cr\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzeiros), amortizável em até quatro anos, incluída a carência de doze meses.

§ 1º - No valor do empréstimo incidirá correção proveniente das variações do IPC ou BTN e/ou outro indicador de reajuste que o Governo Federal decretar.

§ 2º - O valor da correção referida no § anterior será subsidiada em 25% pelo FUNDURBANO/RS. A dívida será corrigida e debitada mensalmente na conta do Município, sendo que as amortizações serão praticadas trimestralmente após o término do período de carência.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito quota-parte municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços de Comunicação e Transportes (ICMS).


Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado na compra de material para a implantação do serviço de abastecimento de água na sede municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para a aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 5º - Anualmente o Orçamento consignará recursos para as amortizações e encargos decorrentes desta operação de crédito.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 17/ABRIL/1990.


Dr. ALDO ROHDE- Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 044/90

Institui a bandeira como símbolo do Município

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a bandeira representativa do município de Paraíso do Sul, com as seguintes características:

"No centro de retângulo com formato de 14 por 20 módulos, como é confeccionada a bandeira nacional, constará um círculo - branco, indicativo da paz. O diâmetro do círculo é de 8 módulos.

O brasão do Município figura no centro do círculo branco.

No canto superior esquerdo está o Cruzeiro do Sul, indicando a localização do Município no Sul do País.

A parte superior do retângulo é azul, na tonalidade usada no brasão, e a parte inferior é verde, também na tonalidade usada no brasão.


As partes têm o mesmo formato, tendo 5 módulos de base menor e 15 módulos de base maior.

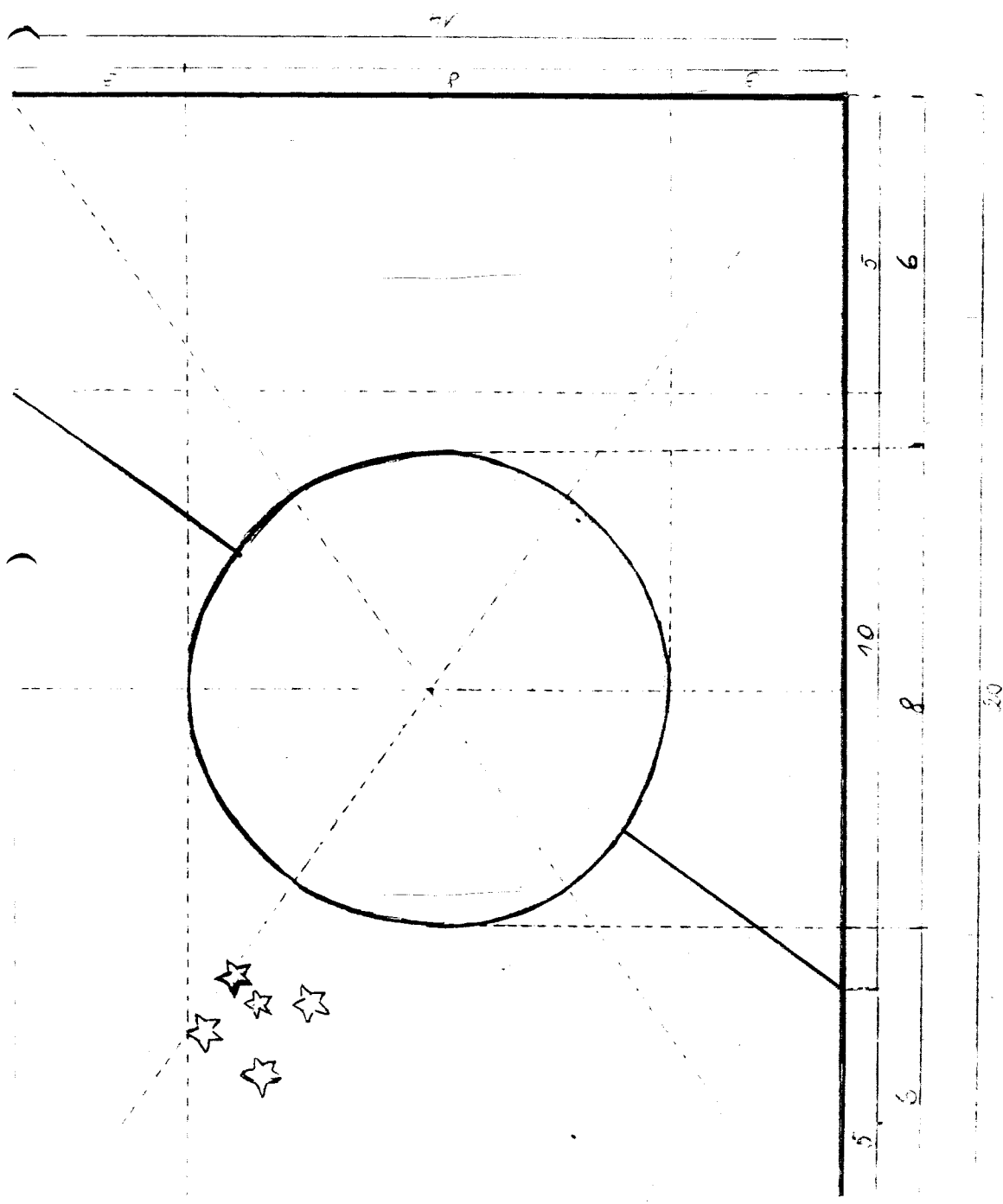
O Cruzeiro do Sul está na parte azul, que simboliza o céu. O verde representa a natureza sempre viva no Município."

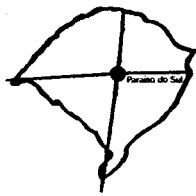
Art. 2º - Integra a presente Lei o desenho anexo da bandeira acima descrita.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
03 DE MAIO DE 1990.


Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 045/90

Reajusta a remuneração dos servidores e dos Secretários Municipais e as funções gratificadas.

AIDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente mês de maio, reajuste de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração dos servidores absorvidos e contratados, dos professores absorvidos e contratados e dos Secretários Municipais, percebida no mês de abril de 1990.

Art. 2º - Ficam também reajustados os valores das funções gratificadas, no mesmo percentual de 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de maio de 1990.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
22 DE MAIO DE 1990.


Dr. Aldo Rohde
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 046/90

Autoriza correção à Lei de Meios
do exercício de 1990.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53,
inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
abrir crédito suplementar até o valor de Cr\$ 5.370.000,00 (cinco
milhões trezentos e setenta mil cruzeiros), em reforço às dota-
ções orçamentárias constantes das seguintes categorias econômi-
cas:


DESPESAS CORRENTES.....	Cr\$ 1.680.000,00
- Despesas de Custeio	Cr\$ 1.610.000,00
- Transferências Correntes	Cr\$ 70.000,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 3.690.000,00
- Investimentos	Cr\$ 3.690.000,00
TOTAL GERAL.....	Cr\$ 5.370.000,00

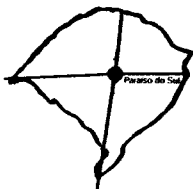
Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo anterior
será coberto de acordo com a forma prevista pelo §1º, ítem II e
§ 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Integra a presente Lei o QUADRO DISCRIMINA-
TIVO que a acompanha.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
22 DE MAIO DE 1990.


Dr. Aldo Rohde
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

QUADRO DISCRIMINATIVO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

01.- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	CR\$	170.000,00
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO.....	CR\$	170.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	CR\$	170.000,00

02.- GABINETE DO PREFEITO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	CR\$	150.000,00
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO.....	CR\$	150.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais...	CR\$	150.000,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	CR\$	260.000,00
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO.....	CR\$	260.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	CR\$	60.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	CR\$	200.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL.....	CR\$	100.000,00
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS.....	CR\$	100.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente..	CR\$	100.000,00

04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	CR\$	400.000,00
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO.....	CR\$	330.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	CR\$	100.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais...	CR\$	30.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	CR\$	200.000,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	CR\$	70.000,00
3.2.3.0 - Transf. a Instituições Privadas....	CR\$	20.000,00
3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....	CR\$	20.000,00
3.2.5.0 - Transf. a Pessoas.....	CR\$	50.000,00
3.2.5.4 - Apoio Financeiro a Estudantes.....	CR\$	50.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL.....	CR\$	620.000,00
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS.....	CR\$	620.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente..	CR\$	620.000,00

05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	CR\$	100.000,00
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO.....	CR\$	100.000,00
3.1.2.0 - Material e Consumo.....	CR\$	40.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	CR\$	60.000,00



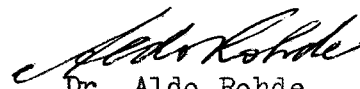
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

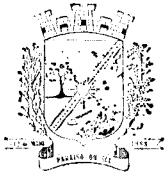
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

...
06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	CR\$ 600.000,00
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO.....	CR\$ 600.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	CR\$ 600.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL.....	CR\$2.970.000,00
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS.....	CR\$2.970.000,00
4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	CR\$ 570.000,00
4.1.1.5 - Instalação de Rede De Água.....	CR\$ 510.000,00
4.1.1.6 - Construção de Abrigos RS 509.....	CR\$ 60.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente...	CR\$2.400.000,00
4.1.2.2 - Veículos e Equipamentos P/o Órgão...	CR\$2.400.000,00

Paraíso do Sul, 22 de maio de 1990.


Dr. Aldo Rohde
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 047/90

Isenta do ITBI, instituído pela Lei Municipal nº 004, de 03 de fevereiro de 1989, a primeira aquisição de imóvel destinado para casa própria.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É isenta do pagamento do imposto sobre a transmissão "inter-vivos", por ato oneroso, de bens imóveis e direitos reais a eles relativos - ITBI -, instituído pela Lei Municipal nº 004, de 03 de fevereiro de 1989, a primeira aquisição:

- I - De terreno, situado na zona urbana ou rural, quando este se destinar à construção da casa própria e cuja avaliação fiscal não ultrapasse a 3.000 (três mil) BTN's;
- II - Da casa própria, situada na zona urbana ou rural, cuja avaliação fiscal não ultrapasse a 6.000 (seis mil) BTN's;

§ 1º - Para os efeitos do disposto nos incisos I e II deste artigo, considera-se:

- a) - Primeira aquisição: a realizada por pessoa que comprove não ser ela própria, ou seu cônjuge, proprietária de terreno ou outro imóvel, no Município, no momento da transmissão ou cessão;
- b) - Casa própria: o imóvel que se destinar à residência do adquirente, com ânimo definitivo.

§ 2º - O imposto dispensado nos termos do inciso I deste artigo tornar-se-á devido na data da aquisição do imóvel, se o beneficiário não apresentar à Fiscalização, na Secretaria de Administração e Finanças, no prazo de 6 meses, contados da aquisição, prova de licenciamento para construir, fornecida pela Prefeitura Municipal, ou, se antes de esgotado esse prazo, der ao imóvel destinação diversa.

§ 3º - Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo a avaliação fiscal será convertida em BTN's, pelo valor desta, na data da avaliação fiscal do imóvel.

§ 4º - A isenção de que trata este artigo não abrange as aquisições de imóveis destinados à recreação, ao lazer ou para veraneio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Art.2º - A isenção de que trata esta Lei não é auto-aplicável, sendo seu reconhecimento condicionado à aprovação do Secretário de Administração e Finanças, mediante requerimento do interessado pleiteando a isenção e acompanhado de todos os documentos que comprovem o enquadramento legal, sem o que desde logo será indeferido o requerimento da isenção.

Art.3º - O reconhecimento da isenção não gera direito adquirido, tornando-se devido o imposto respectivo, corrigido monetariamente desde a transmissão, se apurado que o beneficiado prestou prova falsa ou, quando for o caso, deixou de utilizar o imóvel para o fim que lhe assegurou o benefício.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
18 DE JUNHO DE 1990.

Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 048/90

Reajusta a remuneração dos servidores e dos Secretários Municipais e as funções gratificadas.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

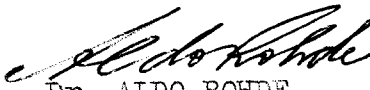
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente mês de junho, reajuste de 32% (trinta e dois por cento) sobre a remuneração dos servidores absorvidos e contratados, dos professores absorvidos e contratados e dos Secretários Municipais, percebida no mês de maio de 1990.

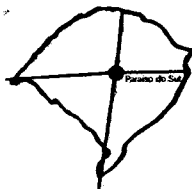
Art. 2º - Ficam também reajustados os valores das funções * gratificadas, no mesmo percentual de 32% (trinta e dois por cento), a partir de 1º de junho de 1990.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
26 DE JUNHO DE 1990.


Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 049/90

Autoriza correção à Lei de Meios
do exercício de 1990.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo
53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Muni-
cipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
abrir crédito suplementar até o valor de CR\$ 9.140.000,00 (no-
ve milhões, cento e quarenta mil cruzeiros), em reforço às do-
tações orçamentárias constantes das seguintes categorias econô-
micas:

DESPESAS CORRENTES.....	CR\$ 2.290.000,00
- Despesas de Custeio	CR\$ 2.290.000,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	CR\$ 6.850.000,00
- Investimentos	CR\$ 9.140.000,00
TOTAL GERAL.....	CR\$ 9.140.000,00

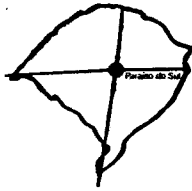
ART. 2º - O crédito autorizado pelo artigo ante-
rior será coberto de acordo com a forma prevista pelo § 1º, -
ítem II e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

ART. 3º - Integra a presente Lei o QUADRO DISCRI-
MINATIVO que a acompanha.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
26 DE JUNHO DE 1990.


Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

QUADRO DISCRIMINATIVO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

01.- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	CR\$	50.000,00
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO.....	CR\$	50.000,00
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO.....	CR\$	20.000,00
3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....	CR\$	30.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL.....	CR\$	100.000,00
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS.....	CR\$	100.000,00
4.1.2.0 - EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE..	CR\$	100.000,00

02.- GABINETE DO PREFEITO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	CR\$	130.000,00
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO.....	CR\$	130.000,00
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO.....	CR\$	30.000,00
3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....	CR\$	100.000,00

03.- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	CR\$	170.000,00
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO.....	CR\$	170.000,00
3.1.3.1 - REMUNERAÇÃO DE SERV.PESSOAIS...	CR\$	70.000,00
3.1.3.2 - OUTROS SERV. E ENCARGOS.....	CR\$	100.000,00

04.- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	CR\$	250.000,00
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO.....	CR\$	250.000,00
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO.....	CR\$	100.000,00
3.1.3.2 - OUTROS SERV. E ENCARGOS.....	CR\$	150.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL.....	CR\$	50.000,00
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS.....	CR\$	50.000,00
4.1.2.2 - LIVROS P/BIBLIOTECA.....	CR\$	50.000,00

05.- SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	CR\$	330.000,00
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO.....	CR\$	330.000,00
3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....	CR\$	30.000,00
3.1.3.2 - OUTROS SERV. E ENCAR.(Sementes)	CR\$	300.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL.....	CR\$	100.000,00
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS.....	CR\$	100.000,00
4.1.1.3 - ELETRIFICAÇÃO RURAL.....	CR\$	100.000,00

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

...

06.- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	CR\$	1.360.000,00
		=====
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO.....	CR\$	1.360.000,00
3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL.....	CR\$	500.000,00
3.1.1.3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	CR\$	200.000,00
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO.....	CR\$	400.000,00
3.1.3.1 - REMUNERAÇÃO DE SERV. PESSOAIS..	CR\$	60.000,00
3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....	CR\$	200.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL.....	CR\$	6.600.000,00
		=====
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS.....	CR\$	6.600.000,00
4.1.1.6 - IMPLANTAÇÃO ILUMIN.PÚBLICA.....	CR\$	100.000,00
4.1.2.0 - EQUIPAMENTO E MATER.PERMANENTE.	CR\$	6.500.000,00

PARAISO DO SUL, 26 DE JUNHO DE 1990.

Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 050/90

Reajusta a remuneração dos servidores e dos Secretários Municipais e as funções gratificadas.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente mês de Julho, reajuste de 10% (Dez por cento) sobre a remuneração dos servidores absorvidos e contratados,* dos professores absorvidos e contratados e dos Secretários Municipais, percebida no mês de Junho de 1990.

Art. 2º - Ficam também reajustados os valores das funções * gratificadas, no mesmo percentual de 10% (Dez por cento), a partir de 1º de Julho de 1990.

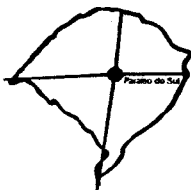
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
27 DE JULHO DE 1990.

Dr. ALDO ROHDE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº051/90

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE PRÉDIO
NA ÁREA URBANA E ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53,
incisos IV e XXIII, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Muni-
cipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ad-
quirir, pela soma de CR\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil -
cruzeiros), do senhor Marcos Kelling, um prédio de construção mista
medindo 18m x 10m, com o respectivo terreno com área superficial de
1.237 m², localizado na Avenida Tiradentes s/nº, neste Município, re-
gistrado sob matrícula R-3-1482 de 02 de agosto de 1984, no Registro
de Imóveis de Cachoeira do Sul.

ART. 2º - A importância constante do artigo anterior
será paga nas seguintes condições e prazos: uma entrada de CR\$.....
500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), quando da formalização do ato
e mais duas prestações de 9.706,41 BTNF cada uma, com vencimento de
30 e 60 dias respectivamente, a contar da data do pagamento da entra-
da.

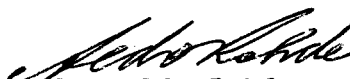
ART. 3º - Parte do prédio ora adquirido, será ocupa-
do pela Câmara Municipal de Vereadores.

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
abrir crédito especial de CR\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e
cinquenta mil cruzeiros), para pagamento do prédio e encargos, nas -
seguintes rubricas: Órgão 01 - 4.0.0.0 - Despesas de Capital-4.2.0.0
Inversões Financeiras - 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.

ART. 5º - O crédito especial autorizado pelo artigo
anterior será coberto com recursos provenientes de arrecadação a mai-
or das Transferências do F.P.M. e I.C.M.S., bem como da Receita de Va-
lores Mobiliários.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
27 DE JULHO DE 1990.


Dr. Aldo Rohde
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 052/90

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE PRÉDIO NA ÁREA URBANA E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artido 53, Inciso IV e XXIII, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, pela importância de CR\$ 1.150.000,00 (hum milhão cento e cinquenta mil cruzeiros), do senhor Edmar Neldo Altermann, um chalé de madeira, de taboas brutas com 10m X 5m e demais benfeitorias edificadas em área total de 1000,00 m², sendo 20,00m de frente e 50,00m de frente a fundo, localizado na Avenida Afonso Pena s/nº, neste Município, registrado sob número AV-4-7554, fls 1/2 do livro dois (2), de 12 de junho de 1987, - no Registro de Imóveis de Cachoeira do Sul.

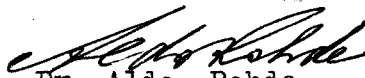
ART. 2º - A importância constante do artigo anterior será, totalmente, paga por ocasião da formalização do ato da compra do referido imóvel.

ART. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de CR\$ 1.150.000,00 (Hum milhão, cento e cinquenta mil cruzeiros), para pagamento do prédio, nas seguintes rubricas: Órgão 01 - 4.0.0.0 - Despesas de Capital - 4.2.0.0 - Inversões Financeiras - 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.

ART. 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de arrecadação a maior das Transferências do F.P.M e I.C.M.S, bem como da Receita de Valores Mobiliários.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
14 DE AGOSTO DE 1990.


Dr. Aldo Rohde
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº053/90

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE
TERRENO NA ZONA RURAL.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo
53, incisos IV e XXIII, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

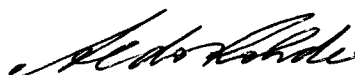
ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
adquirir, pela soma de CR\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros),
do casal Rubin Mayer e Annita Zimmer Mayer, um terreno medindo
30m x 50m, localizado na estrada geral do Rincão da Preguiça, nes
te Município, registrado sob nº 68126, fls. 283, Livro 03/BS do
Registro de Imóveis de Cachoeira do Sul e cadastrado no INCRA -
sob nº 858.030.0002.097/1.

ART. 2º - A importância constante do artigo ante-
rior será paga quando da formalização do ato, com recursos orça-
mentários alocados no Gabinete do Prefeito, pelas rubricas: -
4.0.0.0 - Despesas de Capital - 4.2.0.0 - Inversões Financeiras
4.2.1.0 - Desapropriações, do Orçamento vigente.

ART. 3º - O terreno ora adquirido, destina-se à
construção do reservatório de água previsto no projeto de abaste-
cimento d'água para a sede do Município.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL,
14 DE AGOSTO DE 1990.


Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 054/90

Autoriza correção à Lei de Meios do Exercício de 1990.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53,
Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de CR\$ 9.290.000,00 (nove milhões, duzentos e noventa mil cruzeiros), em reforço às dotações orçamentárias constantes das seguintes categorias - econômicas:

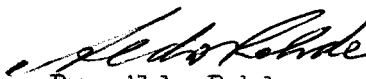
DESPESAS CORRENTES.....	CR\$ 7.870.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO.....	CR\$ 7.720.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$ 150.000,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	CR\$ 1.420.000,00
INVESTIMENTOS.....	CR\$ 1.370.000,00
TRANSF. DE CAPITAL.....	CR\$ 50.000,00
TOTAL GERAL.....	CR\$ 9.290.000,00

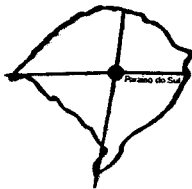
ART. 2º - O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto de acordo com a forma prevista pelo § 1º, item II e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

ART. 3º - Integra a presente Lei o QUADRO DISCRIMINATIVO que a acompanha.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
14 DE AGOSTO DE 1990.


Dr. Aldo Rohde
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

QUADRO DISCRIMINATIVO DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

01 - CÂMARA DE VEREADORES

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	CR\$	<u>870.000,00</u>
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO.....	CR\$	<u>870.000,00</u>
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	CR\$	750.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	CR\$	100.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	CR\$	20.000,00

02 - GABINETE DO PREFEITO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	CR\$	<u>350.000,00</u>
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO.....	CR\$	<u>350.000,00</u>
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	CR\$	200.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	CR\$	100.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	CR\$	50.000,00

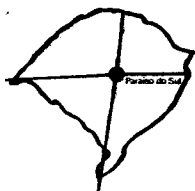
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	CR\$	<u>650.000,00</u>
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO.....	CR\$	<u>500.000,00</u>
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	CR\$	400.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	CR\$	100.000,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	CR\$	<u>150.000,00</u>
3.2.8.1 - Pasep.....	CR\$	150.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL.....	CR\$	<u>50.000,00</u>
4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	CR\$	<u>50.000,00</u>
4.3.5.0 - Amortização da Dívida Interna.....	CR\$	50.000,00

04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	CR\$	<u>3.650.000,00</u>
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO.....	CR\$	<u>3.650.000,00</u>
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	CR\$	2.500.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	CR\$	700.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	CR\$	150.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	CR\$	300.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL.....	CR\$	<u>250.000,00</u>
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS.....	CR\$	<u>250.000,00</u>
4.1.1.2 - Construção e/ou Ampliação de Escola.....	CR\$	200.000,00
4.1.2.2 - Livros P/Biblioteca.....	CR\$	50.000,00

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

...


05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

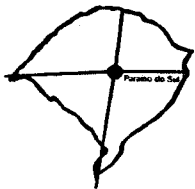
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	CR\$	<u>450.000,00</u>
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO.....	CR\$	450.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	CR\$	250.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	CR\$	100.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos-Sement	CR\$	100.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL.....	CR\$	<u>20.000,00</u>
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS.....	CR\$	<u>20.000,00</u>
4.1.3.1 - Melhoria da Suinocultura	CR\$	20.000,00

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	CR\$	<u>1.900.000,00</u>
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO.....	CR\$	<u>1.900.000,00</u>
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	CR\$	400.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	CR\$	800.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.	CR\$	100.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	CR\$	600.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL.....	CR\$	<u>1.100.000,00</u>
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS.....	CR\$	<u>1.100.000,00</u>
4.1.1.7 - Implantação de Iluminação Pública	CR\$	200.000,00
4.1.1.5 - Instalação de Rede de Água.....	CR\$	600.000,00
4.1.1.9 - Construção de Pontes e Estradas..	CR\$	300.000,00

PARAÍSO DO SUL, 14 de Agosto de 1990


Dr. Aldo Rohde
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº055/90

Reajusta a remuneração dos servidores e dos Secretários Municipais e as funções gratificadas.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente mês de agosto, reajuste de 13% (treze por cento) sobre a remuneração dos servidores absorvidos e contratados, dos professores absorvidos e contratados e dos Secretários Municipais, percebida no mês de julho de 1990.

Art. 2º - Ficam também reajustados os valores das Funções - Gratificadas, no mesmo percentual de 13% (treze por cento), a partir de 1º de agosto de 1990.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
28 DE AGOSTO DE 1990.

Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 056/90

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL
PARA O PERÍODO DE 1991 A 1993.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo
53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Mu-
nicipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, para o
período de 1991 a 1993, constituído pelo Anexo I integrante -
desta lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Or-
çamentárias de cada exercício e do Orçamento anual.

ART. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de ca-
da exercício financeiro indicará os programas prioritários a
serem incluídos no projeto de lei orçamentária, com indicação
da fonte de recursos.

ART. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou di-
minuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a des-
pesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
10 DE SETEMBRO DE 1990.

Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A N E X O I

P L A N O P L U R I A N U A L

EXERCÍCIOS: 1991 - 1993

PROGRAMAS POR ÓRGÃOS

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

01.01 - REFORMAS E ADAPTAÇÕES DO PRÉDIO MUNICIPAL DESTINADO À CÂMARA DE VEREADORES.

OBJETIVO: Melhorar as condições de funcionalidade das dependências do prédio municipal destinado às instalações da Câmara de Vereadores.

01.02 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

OBJETIVO: Completar os utensílios e equipamentos necessários ao funcionamento da Câmara de Vereadores.

02 - GABINETE DO PREFEITO

07 - ADMINISTRAÇÃO

07.01 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

OBJETIVO: Contribuir para a instalação e funcionamento de repartições estaduais e/ou federais de interesse coletivo, tais como: Delegacia de Polícia, Posto da Brigada Militar, Secretaria Estadual da Fazenda, Inspeção Veterinária, Emater, Correios e Telegráfos, Tabelionato, Junta do Serviço Militar e outras, através da cedência de espaço físico, próprio ou alugado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

09 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

09.01 - INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS

OBJETIVO: Levantamento aerofotogramétrico do Município, através da Base Aérea de Santa Maria, em conjunto com outros municípios da Região, quando vier a Santa Maria o avião especialmente equipado para esta finalidade.

09.02 - DEMARCAÇÃO

OBJETIVO: Demarcação e acerto das divisas com o município de Agudo, na forma do disposto no ADCT, artigo 12, § 2º para mais exata manutenção das inscrições dos produtores, dos registros de automóveis, dos cadastros do INCRA e das qualificações dos eleitores.

09.03 - CONTRATAÇÃO DE ESTUDO GEO-AMBIENTAL

OBJETIVO: Efetuar a contratação de estudo geo-ambiental do Município, com relatório relativo a recursos minerais existentes e exploráveis.

09.04 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

OBJETIVO: Aquisição de veículo apropriado de representação oficial para uso pelo Gabinete do Prefeito.

17 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

17.01 - PARQUE ECOLÓGICO

OBJETIVO: Implantação de reserva para recanto ou parque ecológico florestal junto à sede municipal.

17.02 - HORTO MUNICIPAL

OBJETIVO: Implantação de viveiro/horto municipal.

22 - TELECOMUNICAÇÕES

22.01 - TELEFONIA

OBJETIVO: Participação, juntamente, com o

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Governo do Estado, através da Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, na construção de obras complementares do prédio destinado à central de DDD.

30 - SEGURANÇA PÚBLICA

30.01 - G.P.M BRIGADA MILITAR

OBJETIVO: Colaborar, juntamente, com a Secretaria de Segurança Pública, Brigada Militar, Consepro e Comunidade, na construção de GPM para a Brigada Militar.

30.02 - POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL

OBJETIVO: Contribuir, juntamente, com as demais Prefeituras da AJACE, para a construção de um Posto da Polícia Rodoviária Estadual na RS-509, junto à sede municipal, pelo Governo do Estado.

46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

46.01 - CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS

OBJETIVO: Criação e instalação do C.M.D - Conselho Municipal de Desportos, segundo normas do Conselho Regional, com a participação ativa dos desportistas interessados.

57 - HABITAÇÃO

57.01 - CASAS POPULARES

OBJETIVO: Aquisição, por compra ou desapropriação, de área apropriada para a construção de casas populares e/ou a implantação de lotes urbanizados.

57.02 - ASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS CARENTES

OBJETIVO: Aquisição, por compra ou desapropriação, de área apropriada para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

assentamento de famílias carentes,
já moradoras no Município.

60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

60.01 - CEMITÉRIO MUNICIPAL

OBJETIVO: Aquisição, por compra ou desapropriação, de área apropriada para a construção de cemitério municipal.

62 - INDÚSTRIAS

62.01 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL

OBJETIVO: Aquisição, por compra ou desapropriação, de área destinada a implantação de distrito industrial.

63 - COMÉRCIO

63.01 - COMERCIALIZAÇÃO

OBJETIVO: Execução do projeto de comercialização de produtos artesanais e agrícolas junto à RS-509, com financiamento do FUNDEC.

75 - SAÚDE

75.01 - ATIVAÇÃO DE ÓRGÃO MUNICIPAL

OBJETIVO: Ativação de órgão municipal destinado a tratar da saúde e da assistência social no Município, se a União e o Estado concretizarem a prestação da cooperação técnica e financeira referida na Constituição Federal.

75.02 - SERVIÇOS DE SAÚDE

OBJETIVO: Colaborar, com recursos próprios, com entidades locais e estaduais para a manutenção e melhoria de serviços de saúde.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

75.03 - UTRAVARP

OBJETIVO: Conceder auxílio à UTRAVARP - Unidade de tratamento e Recuperação do Alcolismo do Vale do Rio Parado, para o desenvolvimento de suas atividades.

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

07 - ADMINISTRAÇÃO

07.01 - TOMBAMENTO

OBJETIVO: Levantamento e identificação de todos os bens móveis do Município, para melhor controle e em cumprimento de exigências legais.

07.02 - REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS

OBJETIVO: Regularização da situação legal dos imóveis existentes, na data de instalação do Município, 1º de janeiro de 1989 e instituição do cadastro imobiliário de todos eles, inclusive os adquiridos na atual Gestão.

07.03 - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

OBJETIVO: Implantação do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, bem como a realização de concursos públicos para preenchimento dos cargos e/ou empregos a serem criados, em cumprimento de exigências constitucionais.

07.04 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

OBJETIVO: Aquisição de máquinas, equipamentos e móveis necessários ao normal desenvolvimento dos serviços afetos ao Órgão.

07.05 - LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

OBJETIVO: Dotar a Prefeitura, de legislação básica própria, tais como: Código Tributário, Código de Obras, Código de Posturas, Lei do Meio Ambiente, para melhor atendimento dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

08.01 - ALIENAÇÃO DE BENS

OBJETIVO: Alienação de área de propriedade - do Município, localizada na Vila Paraíso, com prévio projeto de parcelamento em lotes e mediante licitação, na forma da lei.

09 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

09.01 - PESQUISA SÓCIO-ECONÔMICA

OBJETIVO: Realização de censo sócio-econômico no Município, com vistas ao regular cadastramento dos contribuintes.

09.02 - LEVANTAMENTO CADASTRAL DOS IMÓVEIS

OBJETIVO: Levantamento cadastral de todos os imóveis (prédios e terrenos) na sede municipal e na zona urbana da Vila Paraíso.

04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

41 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE "0" a 6 ANOS

41.01 - PARQUES INFANTIS

OBJETIVO: Instalar Parques Infantis na Escola Municipal Presidente Afonso Pena, Praça da Sede e Praça da Vila Paraíso.

42 - ENSINO FUNDAMENTAL

42.01 - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO X REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

OBJETIVO: Implantação do Plano de Carreira - do Magistério Municipal, bem como a realização dos respectivos concursos para preenchimento de vagas existentes, em cumprimento de exigências constitucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

42.02 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES

OBJETIVO: Dotar as escolas municipais de cadeiras, classes, quadros verdes, armários ou estantes para livros das Bibliotecas Escolares e demais utensílios necessários ao bom desempenho do ensino.

42.03 - RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS

OBJETIVO: Efetuar, durante o triênio, a pintura e restauração dos seguintes prédios escolares:

- E.M de 1º G.Inc. Bento Martins de Menezes (Rodeio do Herval).
- E.M de 1º G.Inc. 25 de Julho (Linha Patrícia).
- E.M de 1º G.Inc. Epitácio Pessoa (Linha Travessão).
- E.M Santa Rosa (Rodeio do Herval)
- E.M de 1º G.Inc. Gaspar Barreto (Linha Astral).

42.04 - ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE AFONSO PENA

OBJETIVO: Promover reformas, conservação e pintura geral da EMPAP, com novo piso para a cancha de esportes, iluminação da mesma, construção de novas dependências e colocação de praça de brinquedos.

42.05 - CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS

OBJETIVO: Construir um conjunto de Sanitários na E.M de 1º G.Inc. Campos Sales da localidade de linha Campestre.

42.06 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES

OBJETIVO: Durante o período de 1991 a 1993, - deverão ser construídos os seguintes prédios escolares:

- E.M de 1º G.Inc. Bento Gonçalves (Linha Patrimônio).
- E.M de 1º G.Inc. Benjamin Constant (linha Paraguassu).
- E.M de 1º G.Inc. Rodrigues Alves (Rincão da Boa Vista).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- E.M de 1º G.Inc. Carlos Altermann (Mangueirinha).
- E.M de 1º G.Inc. Dr. Milan Krás - (Quilombo).

42.07 - ENERGIA ELÉTRICA NAS ESCOLAS

OBJETIVO: Instalar energia elétrica nas seguintes Escolas Municipais de 1º G Incompleto:

- Bento Martins de Menezes (Rodeio do Herval).
- Santa Rosa (Rodeio do Herval).
- Gaspar Barreto (Linha Astral).

46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

46.01 - ESTÁDIO ESPORTIVO PARA VILA PARAÍSO

OBJETIVO: Adquirir, por compra ou desapropriação, área destinada a estádio esportivo e outras finalidades de interesse comunitário, próximo à zona urbana da Vila Paraíso.

46.02 - INFRAESTRUTURA PARA O ESTÁDIO

OBJETIVO: Proceder a terraplanagem e outras melhorias necessárias na área a ser adquirida junto à Vila Paraíso, referida no item anterior, tornando-a apta ao uso para a prática de futebol, outros esportes, ginástica e lazer.

48 - CULTURA

48.01 - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: Estruturar a Biblioteca Pública Municipal, dotando-a de móveis e livros.

48.02 - PAVILHÕES COMUNITÁRIOS

OBJETIVO: Participar, com materiais, na construção de pavilhões comunitário-escolares, junto a escolas municipais com terrenos legalizados, desde que a comunidade local demonstre condições de executar a obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

48.03 - PAISAGISMO

OBJETIVO: Elaboração e execução de projeto de paisagismo e ajardinamento - junto ao Monumento ao Imigrante, localizado na estrada geral Contenda-Vila Paraíso, após definido o domínio público de área suficiente para estas melhorias.

05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

07 - ADMINISTRAÇÃO

07.01 - PRÉDIO PARA A SECRETARIA E ÓRGÃOS AFINS

OBJETIVO: Construção de prédio para abrigar a Secretaria de Agricultura e Pecuária e outros órgãos afins como: Inspetoria Veterinária, - EMATER, Sindicato, além de depósitos e garagem.

07.02 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

OBJETIVO: Aquisição de veículo destinado a atender os serviços de transporte dos técnicos quando da realização de deslocamentos para a prestação de assistência e serviços de inseminação.

07.03 - RECURSOS HUMANOS

OBJETIVO: Previsão de recursos para a formação de pessoal técnico especializado para o atendimento dos - serviços prestados pela Secretaria.

14 - PRODUÇÃO VEGETAL

14.01 - SEMENTES E MUDAS

OBJETIVO: Previsão de recursos para a aquisição de sementes (milho, feijão, forrageiras, leguminosas), bem - como mudas de árvores frutíferas visando a introdução de novas variedades.

14.02 - CORRETIVOS E FERTILIZANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OBJETIVO: Prover a aquisição de adubos químicos e orgânicos, cinzas e calcários para a distribuição aos agricultores, visando a recuperação e correção de solos.

14.03 - EQUIPAMENTO AGRÁRIO

OBJETIVO: Aquisição de equipamento agrário (distribuidor de esterco, ensiladeira, colheitadeira de milho, trator, etc.), para a prestação de serviços ao pequeno produtor rural.

14.04 - INSTRUMENTOS TOPOGRÁFICOS

OBJETIVO: Prover recursos para a aquisição de nível topográfico e demais instrumentos necessários aos serviços de topografia.

14.05 - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

OBJETIVO: Participação, através de entidade indicada e aprovada pelo FUNDEC, na aquisição de trator esteira e manutenção do mesmo pela aquisição de horas de serviço a serem realizadas com obras de pequenos açudes, estradas e caminhos municipais.

14.06 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS

OBJETIVO: Aquisição de perfuratriz para a abertura de Poços Artesianos em propriedades do interior do Município.

15 - PRODUÇÃO ANIMAL

15.01 - SUINOCULTURA E BOVINOCULTURA

OBJETIVO: Aquisição de sêmen de matrizes de alto valor genético, visando a melhoria da suinocultura e bovinocultura.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.02 - EQUIPAMENTO PARA A CONSERVAÇÃO DE SÊMEN

OBJETIVO: Aquisição de Botijão para a conservação e transporte do sêmen.

16 - ABASTECIMENTO

16.01 - ARMAZENS COMUNITÁRIOS

OBJETIVO: Promover o incentivo à construção de Armazens Comunitários com vistas a estabelecer uma melhor produtividade e comercialização das safras agrícolas.

16.02 - CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO JUNTO À RS-509

OBJETIVO: Participar, através do FUNDEC e com a ajuda de entidade executora, da criação e funcionamento de centro de comercialização de produtos agrícolas junto à RS-509, para a suplementação da renda de agricultores interessados.

16.03 - ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS

OBJETIVO: Prover estímulos e incentivos para a criação de associações e cooperativas de produtores rurais e seu funcionamento regular, visando à melhoria da produção e comercialização.

17 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

17.01 - PROTEÇÃO DO SOLO, FAUNA E FLORA

OBJETIVO: Colaborar e participar de programas de conservação do solo e da preservação da flora e fauna.

18 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

18.01 - INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS

OBJETIVO: Colaborar na organização de visitas de grupos de agricultores a outros municípios com experiências bem sucedidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18.02 - COLÉGIO AGRÍCOLA

OBJETIVO: Incentivar e colaborar na instalação de um colégio agrícola no Município que proporcione aos jovens melhores conhecimentos técnicos.

22 - TELECOMUNICAÇÕES

22.01 - TELEFONIA RURAL

OBJETIVO: Participação, juntamente com a C.R.T e as comunidades interessadas, em projetos de telefonia rural, e sua execução.

51 - ENERGIA ELÉTRICA

51.01 - ELETRIFICAÇÃO RURAL

OBJETIVO: Participação, com produtores interessados, na construção ou melhoria de pequenas redes de eletrificação rural no interior do Município.

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

07 - ADMINISTRAÇÃO

07.01 - CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO

OBJETIVO: Construção de um pavilhão para a guarda dos veículos e equipamentos rodoviários, bem como obras e serviços complementares do mesmo, com vistas ao bom uso daquele imóvel.

58 - URBANISMO

58.01 - PLANO DIRETOR

OBJETIVO: Elaboração do Plano Diretor para a sede municipal, com atenção inicial para a sistematização das vias urbanas.

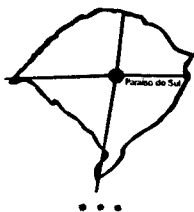


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

58.02 - PAVIMENTAÇÃO

OBJETIVO: Elaboração de projeto para o calçamento de parte das ruas e avenidas centrais, juntamen



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

58.02 - PAVIMENTAÇÃO

OBJETIVO: Elaboração de projeto para o calçamento de parte das ruas e avenidas centrais, juntamente com o projeto de esgoto das águas pluviais e execução dos serviços, segundo cronograma a elaborar.

58.03 - DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

OBJETIVO: Elaboração e execução de projeto de drenagem e desvio de águas pluviais, para evitar o alagamento periódico de parte da área urbana da sede municipal.

58.04 - PRAÇA CENTRAL

OBJETIVO: Elaboração de projeto para a implantação da praça central na sede municipal e início da urbanização da mesma.

60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

60.01 - ABASTECIMENTO D'ÁGUA

OBJETIVO: Implantação, por etapas, do projeto de abastecimento de água para a sede municipal, - com aquisição, por compra ou desapropriação, das áreas necessárias à realização da obra e das que assegurem o futuro fornecimento de água.

60.02 - ABASTECIMENTO D'ÁGUA PARA VILA PARAÍSO

OBJETIVO: Elaboração de projeto de abastecimento de água, com captação de fonte existente, para a Vila de Paraíso e sua execução na parte central daquela zona urbana.

...





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

60.03 - POÇOS ARTESIANOS

OBJETIVO: Conclusão e instalação dos poços artesianos já abertos, com organização de grupos nos locais, para gerir, mediante autorização da Prefeitura, o controle dos mesmos, com cobrança de valores suficientes para sua manutenção e conservação.

60.04 - LEGALIZAÇÃO DE ÁREA

OBJETIVO: Aquisição do domínio da área onde está localizado o poço artesiano da localidade de Boa Vista, mediante doação pelo Sr. Aldo Hoppe, ou por compra ou desapropriação.

60.05 - LIMPEZA PÚBLICA

OBJETIVO: Escolha e preparo de local apropriado para a implantação de depósito de lixo para o atendimento das necessidades da população e da Prefeitura Municipal.

60.06 - ILUMINAÇÃO DOS TREVOS DE ACESSO

OBJETIVO: Elaboração de projeto, com aprovação do DAER, para a implantação de iluminação dos trevos de acesso da RS-509 à sede municipal e à Vila Paraíso.

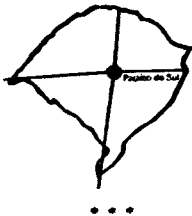
60.07 - ILUMINAÇÃO DA AVENIDA 1ª DE JANEIRO

OBJETIVO: Projeto e execução de rede de iluminação pública no canteiro central da Avenida 1ª de Janeiro, em colaboração com a CELETRO.

60.08 - EXTENSÃO DE REDE DE LUZ

OBJETIVO: Construir extensão de rede de luz, juntamente com a ilumina

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ção pública respectiva, em áreas urbanas com regular densidade de moradias.

76 - SANEAMENTO

76.01 - DESSALINIZAÇÃO DE ÁGUAS

OBJETIVO: Gestionar junto a organismos oficiais, da União ou do Estado recursos para a implantação de projeto de viabilidade da dessalinização de águas subterrâneas, com vistas à sua utilização para o consumo da população da sede do Município.

76.02 - CANALIZAÇÃO DE SANGAS

OBJETIVO: Elaboração de projetos e início, por etapas, da canalização de sangas existentes na sede municipal, com vistas ao saneamento urbano e melhor aproveitamento de áreas para abertura de novas ruas e avenidas.

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

88.01 - MÁQUINAS E VEÍCULOS

OBJETIVO: Para a execução dos trabalhos de manutenção e abertura de novas estradas e ruas, torna-se necessária a aquisição dos seguintes veículos:

- Rolo Compactador;
- Duas caçambas basculantes;
- Um trator carregador.

88.02 - CONSTRUÇÃO DE PONTES

OBJETIVO: Com a colaboração das respectivas comunidades, construir as seguintes pontes no interior do Município:

- Ponte sobre o Arroio da Porta - Linha Contenda (Schwabenthal)
- Ponte sobre o Arroio Paraíso, - Linha Patricia (Taubenwinkel):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

...

88.03 - CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS COM A PARTICIPAÇÃO DA CINTEA

OBJETIVO: Participação com a CINTEA, na -
forma usual daquela Companhia, -
na reconstrução dos seguintes -
trechos de estradas:
- Da Sede municipal à Linha Tra-
vessão, via Linha Rincão da Por-
ta e Linha Sinimbu.
- Da RS-509 à Linha Contenda (es-
quina Gehrke), via Quilombo e Li-
nha Brasileira.

88.04 - RECONSTRUÇÃO DE ESTRADAS

OBJETIVO: Reconstrução de um trecho da es-
trada da Linha Travessão, que -
inicia na estrada geral da Linha
Patricia, em direção à Agudo, -
com aproximadamente 5,0 KM.

88.05 - CONCLUSÃO DE ESTRADAS

OBJETIVO: Conclusão de obras nas seguintes
estradas:
- Alargamento e consolidação de
um trecho da estrada de Linha -
Contenda, numa extensão aproxima-
da de 2,5 Km., iniciando na es-
trada geral à Vila Paraíso, até
a esquina Gehrke.
- Conclusão com colocação de bo-
eiros e consolidação da estrada
do Rodeio do Herval - Linha Pa-
trimônio - Linha Contenda, espe-
cialmente no trecho recentemente
aberto.

88.06 - CONSTRUÇÃO DE NOVOS TRECHOS DE ESTRADA

OBJETIVO: Construção de um desvio do tre-
cho da estrada de Linha Contenda
em direção ao Poço Verde, na ex-
tensão aproximada de 600 metros,
dentro das propriedades de Alfre-
do Mahlke e outros, caso os mes-
mos cederem a passagem sem ônus
para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Projeto, abertura e consolidação de um trecho de estrada, - numa extensão aproximada de 2,5 km, da Linha Patrícia à estrada Linha Patrimônio - Linha Contenda, caso os proprietários cederem a passagem sem ônus para o Município, no traçado adequado.

88.07 - ESTRADAS URBANAS

OBJETIVO: Para o período de 1991 a 1993, estão programadas as construções dos seguintes trechos de estradas urbanas:

- Construção de acesso da sede municipal ao Arroio da Porta, através de área já adquirida para esse fim, tornando - possível a retirada de cascalho, areia e pedras, material esse necessário às obras e serviços municipais.
- Projeto e execução, por partes, de rua lateral à RS-509, junto à sede municipal, com prévia autorização do DAER e possível participação daquela autarquia.

88.09 - CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO URBANO

OBJETIVO: Aquisição de material de sinalização de vias urbanas e estradas; placas indicativas - das diversas localidades do Interior, com vistas à segurança no trânsito e para a orientação de motoristas e visitantes.

88.10 - ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS

OBJETIVO: Colocação de abrigos para passageiros de ônibus, em diversos pontos de estradas servidas por transporte coletivo.

PARAÍSO DO SUL, 10 DE SETEMBRO DE 1990.


Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 057/90

Autoriza correção à Lei de Meios
do Exercício de 1990.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53,
Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal a-
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
abrir crédito suplementar até o valor de Cr\$ 14.590.000,00 (quator
ze milhões quinhentos e noventa mil cruzeiros), em reforço às dota-
ções orçamentárias constantes das seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES.....	Cr\$ 6.380.000,00
Despesas de Custeio.....	Cr\$ 6.220.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$ 160.000,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 8.210.000,00
Investimentos.....	Cr\$ 8.210.000,00
TOTAL GERAL.....	<u>Cr\$ 14.590.000,00</u>

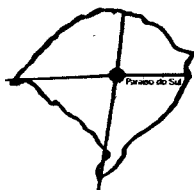
Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo anterior
será coberto de acordo com a forma prevista pelo § 1º, item II e
§ 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Integra a presente Lei o QUADRO DISCRIMINA
TIVO que a acompanha.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
18 DE SETEMBRO DE 1990.

Dr. Aldo Rohde
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

QUADRO DISCRIMINATIVO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

01 - CÂMARA DE VEREADORES

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	CR\$	450.000,00
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO.....	CR\$	450.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	CR\$	400.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	CR\$	50.000,00

02 - GABINETE DO PREFEITO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	CR\$	760.000,00
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO.....	CR\$	600.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	CR\$	600.000,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	CR\$	160.000,00
3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....	CR\$	120.000,00
3.2.5.1 - Contribuições Sociais.....	CR\$	40.000,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	CR\$	550.000,00
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO.....	CR\$	550.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	CR\$	300.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	CR\$	100.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	CR\$	100.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais..	CR\$	50.000,00

04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	CR\$	1.800.000,00
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO.....	CR\$	1.800.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	CR\$	1.000.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	CR\$	400.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	CR\$	100.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	CR\$	300.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL.....	CR\$	1.900.000,00
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS.....	CR\$	1.900.000,00
4.1.1.2 - Construção e/ou Ampliação Escolas..	CR\$	1.600.000,00
4.1.2.1 - Equipamento p/o Órgão e Escolas...	CR\$	200.000,00
4.1.2.2 - Equip. e Libros p/Biblioteca.....	CR\$	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

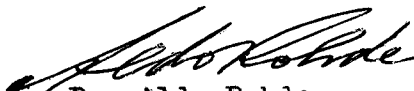
...
05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

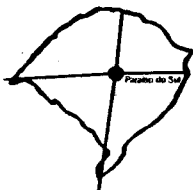
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	CR\$	820.000,00
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO.....	CR\$	<u>820.000,00</u>
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	CR\$	200.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	CR\$	20.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	CR\$	400.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais...	CR\$	200.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL.....	CR\$	110.000,00
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS.....	CR\$	<u>110.000,00</u>
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente..	CR\$	80.000,00
4.1.3.1 - Melhoria da Suinocultura e Gado Lei	CR\$	30.000,00

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	CR\$	2.000.000,00
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO.....	CR\$	<u>2.000.000,00</u>
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	CR\$	400.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	CR\$	1.500.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais...	CR\$	100.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL.....	CR\$	6.200.000,00
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS.....	CR\$	<u>6.200.000,00</u>
4.1.1.1 - Construção de Pavilhão P/Máquinas.	CR\$	1.700.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente..	CR\$	300.000,00
4.1.1.5 - Instalação de Rede D'Água.....	CR\$	3.500.000,00
4.1.1.9 - Construção de Pontes e Estradas....	CR\$	700.000,00

PARAISO DO SUL, 18 de Setembro de 1990


Dr. Aldo Rohde
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 058/90

Reajusta a remuneração dos servidores e dos Secretários Municipais e as funções gratificadas.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SEBER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente mês de setembro, reajuste de 17% (dezessete por * cento) sobre a remuneração dos servidores absorvidos e contratados, dos professores absorvidos e contratados e dos Secretários Municipais, percebida no mês de agosto de 1990.

Art. 2º - Ficam também reajustados os valores das Funções* Gratificadas, no mesmo percentual de 17% (dezessete por * cento), a partir de 1º de setembro de 1990.

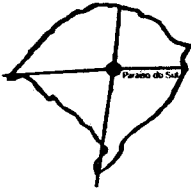
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
26 DE SETEMBRO DE 1990.

Dr. ALDO ROHDE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 052/00

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CON-
CEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA
À A J A C E, ABRIR CRÉDITO ES-
PECIAL E DAR OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO JACUÍ - CENTRO - A J A C E, até o valor de CR\$ 150.000,00 - (cento e cinquenta mil cruzeiros).

ART. 2º - A importância constante do artigo anterior destina-se a aquisição, por parte da A J A C E, de um veículo auto-motor que será cedido para uso da 24ª Delegacia de Educação, para o atendimento Pedagógico, Administrativo e de Nutrição Escolar prestados aos Municípios integrantes da 24ª Região Escolar do Estado.

ART. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a abrir crédito especial de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), nas seguintes rubricas: Órgão 02 - Gabinete do Prefeito, 4.0.0.0 - Despesas de Capital, 4.3.0.0 - Transferências de Capital, 4.3.1.0 - Transferências Intragovernamentais, - 4.3.1.2 - Contribuição para Despesa de Capital.

ART. 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de arrecadação a maior das Transferências do F.P.M e I.C.M.S, bem como da Receita de Valores Mobiliários.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

2000

Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
24ª DELEGACIA DE EDUCAÇÃO

Of.GAB/1775-90

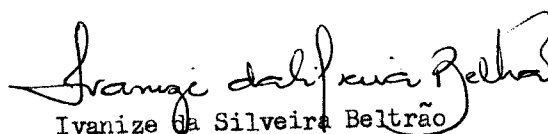
Cachoeira do Sul, 30 de Agosto de 1990.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, vimos solicitar a Vossa Senhoria uma contribuição para a Associação dos Municípios do Vale do Jacuí - Centro, com a finalidade de adquirir um veículo que, posteriormente, será cedido para uso da 24ª Delegacia de Educação, para atender aos municípios da 24ª Região Escolar na parte Pedagógica, Administrativa e de Nutrição Escolar.

Informamos, outrossim, que o valor da contribuição é de um (1) nove (9) avos do valor total do veículo, ou seja, não superior a Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil Cruzeiros).

Contando com sua valiosa colaboração, como tem acontecido até o momento, enviamos cordiais saudações.


Ivanize da Silveira Beltrão

Delegada de Educação

IVANIZE DA SILVEIRA BELTRÃO
DELEGADA DE EDUCAÇÃO - OF. GAB. 09.11/90
24ª DE - CACHOEIRA DO SUL

Ilmo. Sr.

Aldo Rohde

Prefeito Municipal - Paraíso do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 060/90

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 1991 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e obedecerá as diretrizes gerais aqui estabelecidas, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas fluentes, até o limite fixado para o exercício previsto, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados no período.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas com base na tendência da arrecadação do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária prevista.

§ 4º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem prévia autorização do Legislativo Municipal.

§ 6º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino no fundamental e pré-escolar.

ART. 2º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 056/99, de 10 de setembro de 1990, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no ANEXO I, integrante desta Lei, e as orçará com base nos preços de setembro de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser incluídos programas não elencados no Plano Plurianual, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo, ou operações de crédito autorizadas para tal fim.

ART. 3º - Os valores orçamentários, sempre que insuficientes ou inexistentes, serão atualizados monetariamente através de créditos suplementares e especiais autorizados por lei e abertos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

...
por decretos do Executivo.

ART. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

ART. 5º - As despesas com pessoal da Administração ficam limitadas ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entende-se como Receitas Correntes, para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta nas seguintes despesas:

Salários
Obrigações patronais
Proventos de aposentadoria e pensões
Remuneração do prefeito e do vice-prefeito
Remuneração dos vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos e empregos ou alterações de estrutura de carreira, mudança do regime jurídico, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da Administração Direta, somente poderá ser feita se houver dotação orçamentária e autorização legislativa, obedecendo o limite fixado no "caput" do presente artigo.

ART. 6º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, cadastradas na Prefeitura Municipal, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação, desporto e assistência social.

§ 1º - Os auxílios serão concedidos após a aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo de Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os 32 dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

...

ART. 7º - O Prefeito Municipal, de acordo com o artigo 83, inciso III da Lei Orgânica, encaminhará, até o dia 31 de outubro, o projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL,
23 DE OUTUBRO DE 1990.

Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - DA LEI Nº

METAS PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1991

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01 - REFORMAS E ADAPTAÇÕES DO PRÉDIO MUNICIPAL DESTINADO À CÂMARA DE VEREADORES.

OBJETIVO: Melhorar as condições de espaço físico - das dependências da Câmara de Vereadores e de outros Órgãos Municipais.

01.02 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

OBJETIVO: Aquisição de algum equipamento e/ou utensílio necessário ao desenvolvimento funcional da Câmara de Vereadores.

02 - GABINETE DO PREFEITO

07.01 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - DELEGACIA DE POLÍCIA

OBJETIVO: Contribuir para a construção do prédio destinado a instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia.

EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - 30.01 - G.P.M DA BRIGADA MILITAR

OBJETIVO: Colaborar, juntamente, com a Secretaria de Segurança Pública, Brigada Militar e Consepro, na construção do G.P.M da Brigada Militar.

EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - 30.02 - POSTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL

OBJETIVO: Contribuir, juntamente, com as demais Prefeituras da AJACE, para a construção de um Posto da Polícia Rodoviária Estadual - na RS - 509, junto à sede municipal, pelo Governo do Estado.

09.02 - DEMARCAÇÃO

OBJETIVO: Demarcação e acerto das divisas com o município de Agudo, na forma do disposto no ADCT, artigo 12, § 2º para a mais exata manutenção das inscrições dos produtores, dos registros de automóveis, dos cadastros do INCRA e das qualificações dos eleitores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

...

09.03 - CONTRATAÇÃO DE ESTUDO GEO-AMBIENTAL

OBJETIVO: Previsão de recursos para a contratação de estudo geo-ambiental do Município, com relatório discriminado sobre a existência de recursos minerais exploráveis.

57.02 - ASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS CAARENTES

OBJETIVO: Previsão de recursos para a aquisição, por compra ou desapropriação, de área apropriada para o assentamento de famílias carentes já moradoras no Município.

63.01 - COMERCIALIZAÇÃO

OBJETIVO: Execução do projeto para a construção de um Centro de Comercialização de Produtos - Artesanais e Agrícolas junto à RS-509, com financiamento do FUNDEC.

75.02 - SERVIÇOS DE SAÚDE

OBJETIVO: Colaborar com entidades locais e estaduais nos programas que visem a manutenção e a melhoria dos serviços de saúde.

75.03 - UTRAVARP

OBJETIVO: Conceder auxílio financeiro à UTRAVARP Unidade de Tratamento e Recuperação do Alcolismo do Vale do Rio Pardo, para o desenvolvimento de suas atividades.

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

07.01 - TOMBAMENTO

OBJETIVO: Previsão de recursos para proceder o levantamento e identificação de todos os bens móveis do Município, para melhor controle e em cumprimento de exigências legais.

07.03 - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

OBJETIVO: Previsão de recursos para a implantação do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, através da realização de concursos públicos, em cumprimento às exigências legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

07.04 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

OBJETIVO: Recursos para a aquisição ou substituição de máquinas e equipamentos necessários ao normal desenvolvimento dos serviços afetos ao Órgão.

09.01 - PESQUISA SÓCIO-ECONÔMICA

OBJETIVO: Realização de censo sócio-econômico no Município com vistas ao regular cadastramento dos contribuintes.

09.02 - LEVANTAMENTO CADASTRAL DOS IMÓVEIS

OBJETIVO: Previsão de recursos para o levantamento cadastral de todos os imóveis (prédios e terrenos), na sede municipal e na zona urbana da Vila Paraíso.

04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

41.01 - PARQUES INFANTIS

OBJETIVO: Instalação de um parque infantil na Praça da sede municipal.

42.01 - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

OBJETIVO: Implantação do Plano de Carreira do Magistério Municipal, bem como a realização dos respectivos concursos para preenchimento de vagas existentes, em cumprimento às exigências constitucionais.

42.02 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES

OBJETIVO: Dotar as escolas municipais, na medida de suas necessidades, de cadeiras, classes, quadros verdes, armários, estantes para livros das bibliotecas escolares e demais utensílios necessários ao bom desempenho do ensino.

42.03 - RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS

OBJETIVO: Efetuar durante o exercício de 1991, a pintura e restauração dos seguintes prédios escolares:

- E.M de 1ª G.Inc.Bento Martins de Menezes (Rodeio do Herval).
- E.M de 1ª G.Inc. 25 de Julho (Linha Patrícia).
- E.M de 1ª G.Inc. Gaspar Barreto (Linha Astral).

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

...
42.04 - ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE AFONSO PENA

OBJETIVO: Promover reformas, conservação e pintura geral da EMPAP, com novo piso para a cancha de esportes, iluminação da mesma.

42.06 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES

OBJETIVO: Durante o exercício de 1991 deverão ser construídos os seguintes prédios escolares:

- E.M de 1ª G.Inc. Benjamin Constant (Linha Paraguassú).
- E.M de 1ª G.Inc. Rodrigues Alves (Rinçã da Boa Vista).

46.01 - ESTÁDIO ESPORTIVO PARA VILA PARAÍSO

OBJETIVO: Previsão de recursos para compra ou desapropriação, área destinada a construção de estádio esportivo e outras finalidades de interesse comunitário, próximo à zona urbana da Vila Paraíso.

48.01 - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: Estruturar a Biblioteca Pública Municipal, dotando-a de móveis e livros.

48.02 - PAVILHÕES COMUNITÁRIOS

OBJETIVO: Participar, com materiais, na construção de pavilhões comunitário-escolares, junto a escolas municipais com terrenos legalizados, desde que a comunidade local demonstre condições de executar a obra.

48.03 - PAISAGISMO

OBJETIVO: Elaboração e execução de projeto de paisagismo e ajardinamento junto ao Monumento ao Imigrante, localizado na estrada geral Contenda-Vila Paraíso, após definido o domínio público de área suficiente para estas melhorias.

05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

07.01 - PRÉDIO PARA A SECRETARIA E ÓRGÃOS AFINS

OBJETIVO: Recursos para a construção de espaço físico para a instalação da Secretaria de Agricultura e Pecuária e outros órgãos afins como: Inspetoria Veterinária, Sindicato, EMATER, além de depósito e garagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

07.03 - RECURSOS HUMANOS

OBJETIVO: Previsão de recursos para a formação de pessoal técnico especializado para o atendimento dos serviços prestados pela Secretaria.

14.01 - SEMENTES E MUDAS

OBJETIVO: Aquisição de sementes (milho, feijão, - forrageiras, leguminosas), bem como mudas de árvores frutíferas visando a introdução de novas variedades.

14.04 - INSTRUMENTOS TOPOGRÁFICOS

OBJETIVO: Prover recursos para a aquisição de nível topográfico e demais instrumentos - necessários aos serviços de topografia.

14.05 - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

OBJETIVO: Participação, através de entidade indicada e aprovada pelo FUNDEC, na aquisição de trator esteira e manutenção do mesmo pela aquisição de horas de serviço a serem realizadas com obras de pequenos açude, estradas e caminhos municipais.

15.01 - SUINOCULTURA E BOVINOCULTURA

OBJETIVO: Aquisição de sêmen de matrizes de alto valor genético, visando a melhoria da suinocultura e bovinocultura.

16.03 - ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS

OBJETIVO: Promover estímulos e incentivos para a criação de associações e cooperativas - de produtores rurais e seu funcionamento regular, visando à melhoria da produção e comercialização.

18.01 - INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS

OBJETIVO: Colaborar para a realização de visitas de grupos de agricultores a outros municípios com experiências bem sucedidas.

51.01 - ELETRIFICAÇÃO RURAL

OBJETIVO: Participação, com produtores interessados, na construção ou melhoria de pequenas redes de eletrificação rural no interior do Município.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

07.01 - CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO

OBJETIVO: Construção de obras e serviços complementares de um pavilhão para a guarda dos veículos e equipamentos rodoviários municipais.

58.01 - PLANO DIRETOR

OBJETIVO: Previsão de recursos para a elaboração do Plano Diretor para a sede municipal, com atenção inicial para a sistematização das vias urbanas.

58.03 - DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

OBJETIVO: Elaboração e execução de projeto de drenagem e desvio de águas pluviais, para evitar o alagamento periódico de parte da área urbana do Município.

60.01 - ABASTECIMENTO D'ÁGUA

OBJETIVO: Implantação da primeira etapa do projeto de abastecimento de água para a sede municipal.

60.03 - POÇOS ARTESIANOS

OBJETIVO: Conclusão e instalação dos poços artesianos já abertos, com a organização de grupos nos locais, para gerir, mediante autorização da Prefeitura, o controle dos mesmos, com cobrança de valores suficientes para sua manutenção e conservação.

60.06 - ILUMINAÇÃO DOS TREVOS DE ACESSO

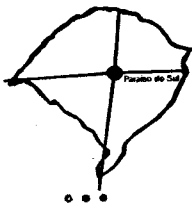
OBJETIVO: Elaboração de projeto, com aprovação do DAER, para a implantação de iluminação dos trevos de acesso da RS-509 à sede municipal e à Vila Paraíso.

60.08 - EXTENSÃO DE REDE DE LUZ

OBJETIVO: Construir extensão de rede de luz, juntamente com a iluminação pública respectiva, em áreas urbanas com regular densidade de moradias.

88.01 - MÁQUINAS E VEÍCULOS

OBJETIVO: Previsão de recursos para a aquisição de máquinas e veículos necessários a manutenção e construção de estradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

88.02 - CONSTRUÇÃO DE PONTES

OBJETIVO: Com a colaboração das respectivas comunidades, construir as seguintes pontes no interior do Município:

- Ponte sobre o Arroio da Porta - Linha Contenda (Schwabenthal).
- Ponte sobre o Arroio Paraíso - Linha Patricia (Taubenwinkel).

88.03 - CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS COM A PARTICIPAÇÃO DA CINTEA

OBJETIVO: Participação com a CINTEA, na forma usual daquela Companhia, na reconstrução do seguinte trecho de estrada:

- Da sede municipal à Linha Travessão, - via Linha Rincão da Porta e Linha Sinimbú.

88.05 - CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS

OBJETIVO: Conclusão de obras nas seguintes estradas:

- Alargamento e conclusão de um trecho da estrada da Linha Contenda, numa extensão aproximada de 2,5 Km., iniciando na estrada geral à Vila Paraíso, - até a esquina Gehrke.
- Conclusão com colocação de bueiros e consolidação da estrada do Rodeio do Herval - Linha Patrimônio - Linha Contenda, especialmente no trecho recentemente aberto.

88.06 - CONSTRUÇÃO DE NOVOS TRECHOS DE ESTRADA

OBJETIVO: Previsão de recursos para a elaboração do projeto para a construção de um desvio do trecho da estrada de Linha Contenda em direção ao Poço Verde.

88.07 - ESTRADAS URBANAS

OBJETIVO: Para o exercício de 1991, está programada a construção de seguinte trecho de estrada urbana:

- Construção de acesso da sede municipal ao Arroio da Porta, através de área já adquirida para este fim, tornando possível a retirada de cascalho, areia e pedras, material esse necessário às obras e serviços municipais.

..



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

88.09 - CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO URBANO

OBJETIVO: Previsão de recursos para dar início a uma etapa do projeto de sinalização de vias urbanas e estradas com a colocação de placas indicativas.

88.10 - ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS

OBJETIVO: Previsão de recursos para dar início a uma etapa do projeto de colocação de abrigos para passageiros de ônibus, em alguns pontos de estradas servidas por transporte coletivo.

PARAÍSO DO SUL, 23 de outubro de 1990.

Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 061/90

Reajusta a remuneração dos servidores e dos Secretários Municipais e as funções gratificadas.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara * de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente mês de outubro, reajuste de 13% (Treze por cento) sobre a remuneração dos servidores absorvidos e contratados, dos professores absorvidos e contratados e dos Secretários Municipais, percebida no mês de setembro de 1990.

Art. 2º - Ficam também reajustados os valores das funções gratificadas, no mesmo percentual de 13% (Treze por cento), a partir de 1º de outubro de 1990.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
30 DE OUTUBRO DE 1990.


Dr. ALDO ROHDE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 062/90

Revoga o artigo 4º, da Lei Municipal nº001,
de 20 de janeiro de 1989.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânico Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
13 DE NOVEMBRO DE 1990.


Dr. ALDO ROHDE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 063/90

**Autoriza correção à Lei de Meios
do Exercício de 1990.**

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

**FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53,
Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipi-
pal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a a-
brir crédito suplementar até o valor de Cr\$ 19.500.000,00 (de
zenove milhões e quinhentos mil cruzeiros), em reforço às
dotações orçamentárias constantes das seguintes categorias
econômicas:**

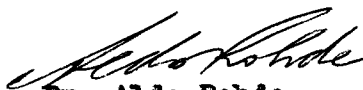
DESPESAS CORRENTES.....	Cr\$16.040.000,00
Despesas de Custeio.....	Cr\$15.890.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 150.000,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 3.460.000,00
Investimentos.....	Cr\$ 3.400.000,00
Transf. de Capital.....	Cr\$ 60.000,00
TOTAL GERAL.....	Cr\$19.500.000,00

**Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo anterior
será coberto de acordo com a forma prevista pelo § 1º, item
II e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.**

**Art. 3º - Integra a presente Lei o QUADRO DISCRIMINA-
TIVO que a acompanha.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
20 DE NOVEMBRO DE 1990.**


Dr. Aldo Rohde
PREFEITO MUNICIPAL



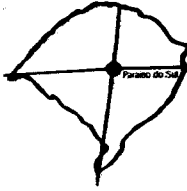
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

QUADRO DISCRIMINATIVO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

01 - <u>CÂMARA DE VEREADORES</u>		
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	CR\$	610.000,00
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO.....	CR\$	<u>610.000,00</u>
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	CR\$	560.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	CR\$	50.000,00
02 - <u>GABINETE DO PREFEITO</u>		
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	CR\$	700.000,00
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO.....	CR\$	<u>700.000,00</u>
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	CR\$	300.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	CR\$	200.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais..	CR\$	100.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	CR\$	100.000,00
03 - <u>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</u>		
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	CR\$	1.090.000,00
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO.....	CR\$	<u>990.000,00</u>
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	CR\$	200.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	CR\$	60.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	CR\$	100.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais..	CR\$	130.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	CR\$	500.000,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	CR\$	100.000,00
3.2.8.0 - Contribuição P/PASEP.....	CR\$	100.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL.....	CR\$	160.000,00
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS.....	CR\$	<u>100.000,00</u>
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente..	CR\$	100.000,00
4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL.....	CR\$	60.000,00
4.3.5.0 - Amortização da Dívida Interna.....	CR\$	60.000,00
04 - <u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	CR\$	9.050.000,00
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO.....	CR\$	<u>9.000.000,00</u>
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	CR\$	6.000.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	CR\$	1.500.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	CR\$	600.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais..	CR\$	400.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	CR\$	500.000,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	CR\$	50.000,00
3.2.3.1 - Subvenções Sociais - Entidad.Cult.	CR\$	50.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL.....	CR\$	2.400.000,00
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS.....	CR\$	<u>2.400.000,00</u>
4.1.1.2 - Construção e/ou Ampliação Escolas.	CR\$	2.000.000,00
4.1.2.1 - Equipamento p/o Órgão e Escolas...	CR\$	400.000,00
05 - <u>SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA</u>		
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	CR\$	450.000,00
3.1.0.0 - DESPESAS E CUSTEIO.....	CR\$	<u>450.000,00</u>
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	CR\$	300.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	CR\$	50.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	CR\$	100.000,00

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

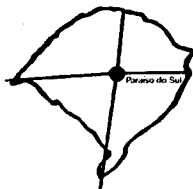
...

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.....	CR\$ 4.140.000,00
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO.....	CR\$ 4.140.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	CR\$ 1.800.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	CR\$ 540.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	CR\$ 1.000.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	CR\$ 300.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	CR\$ 500.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL.....	CR\$ 900.000,00
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS.....	CR\$ 900.000,00
4.1.1.1 - Construção de Pavilhão p/Máquinas.....	CR\$ 200.000,00
4.1.1.7 - Implantação de Iluminação Pública.....	CR\$ 400.000,00
4.1.1.9 - Construção de Pontes e Estradas.....	CR\$ 300.000,00

PARAISO DO SUL, 20 DE NOVENBRO DE 1990.

Dr. Aldo Rohde
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 064/90

Reajusta a remuneração dos servidores e dos Secretários Municipais e as funções gratificadas.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente mês de novembro, reajuste de 12% (Doze por cento) sobre a remuneração dos servidores absorvidos e contratados, dos professores absorvidos e contratados e dos Secretários Municipais, percebida no mês de outubro de 1990.

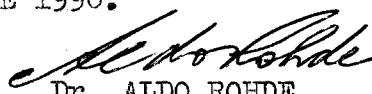
Art. 2º - Fica o Poder Executivo também autorizado a conceder, no mês de dezembro de 1990, a todos os servidores referidos no artigo anterior e aos Secretários Municipais um reajuste de 12% (Doze por cento) sobre a remuneração a perceber no corrente mês de novembro.

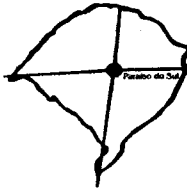
Art. 3º - Os reajustes autorizados nos artigos anteriores também são concedidos, nas mesmas condições, sobre os valores das funções gratificadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
20 DE NOVEMBRO DE 1990.


Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 065/90

Autoriza correção à Lei de Meios do Exercício de 1990.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de CR\$ 4.850.000,00 - (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), em reforço à dotação orçamentária constante da seguinte categoria econômica:


- 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
- 4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- 4.1.1.5 - Instalação de Rede de Água..CR\$ 4.850.000,00

ART. 2º - O crédito suplementar constante do artigo anterior será aplicado na aquisição de equipamento para tratamento d'água.

ART. 3º - O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto de acordo com a forma prevista pelo § 1º, item II e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
27 DE NOVEMBRO DE 1990.

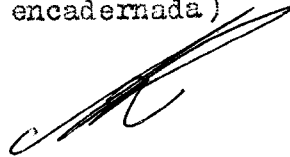

Dr. Aldo Rohde
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 066/90

Orça a Receita e fixa a Despesa do Muni-
cípio para o exercício de 1991.

Paraíso do Sul, 27/11/90

(Esta Lei está encadernada)

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping, fluid strokes that form a stylized, illegible name.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 067/90

Cria o Conselho Municipal de Desporto -CMD -
e dá outras providências

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Desporto -CMD -, cujas atribuições são as seguintes:


- a) Organizar, orientar, difundir e fiscalizar a prática dos esportes no Município;
- b) Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos regulamentares emitidos pelos órgãos esportivos a que estiver subordinado;
- c) Verificar a situação das entidades esportivas do Município, propondo ou opinando sobre as subvenções que lhes devam ser concedidas e fiscalizar sua aplicação;
- d) Organizar o Calendário Esportivo Anual, de acordo com as entidades esportivas do Município;
- e) Propugnar pela permanente harmonia entre as entidades esportivas do Município;
- f) Organizar o Cadastro Esportivo do Município;
- g) Promover competições esportivas municipais e inter-municipais;
- h) Fiscalizar o cumprimento da legislação esportiva em vigor, em colaboração com o Conselho Regional de Desporto e os órgãos estaduais competentes;
- i) Interferir para que sejam reservadas áreas municipais destinadas à prática dos esportes, da educação física e da recreação, bem como à construção de praças e centros esportivos.

Art. 2º - O regulamento do CMD, constando de sua constituição, atribuições, funcionamento e disposições gerais, será elaborado pelo Poder Executivo e baixado por Decreto.

Art. 3º - Os membros que comporão o CMD serão nomeados por Decreto e desempenharão suas funções de forma não remunerada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
04 DE DEZEMBRO DE 1990.


Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº068/90

Autoriza a assinatura de convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul


ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, visando a mútua colaboração na administração de impostos estaduais.

Art. 2º - O convênio a ser assinado, e seu termo aditivo, é de conteúdo padronizado pela Secretaria da Fazenda, conforme modelos anexos, os quais integram a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
04 DE DEZEMBRO DE 1990.


Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº069/90

Institui Unidade de Referência Municipal-URM-
e dá outras providências

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

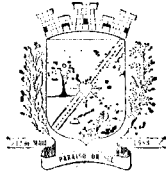
Art. 1º - Fica instituída a Unidade de Referência Municipal-URM-, que servirá como parâmetro e indexador nos seguintes casos:

- I - Cálculo e lançamento de tributos de competência municipal;
- II - Avaliação de bens sujeitos à incidência do ITBI, instituído pela Lei Municipal nº 004/89, de 03 de fevereiro de 1989;
- III - Correção monetária da dívida ativa e de outros créditos do Município;
- IV - Fixação de preços públicos, pelo Poder Executivo, na prestação de quaisquer serviços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos;
- V - Estabelecimento de tarifas, pelo Poder Executivo, nos serviços públicos industriais explorados diretamente pelo Município;
- VI - Estabelecimento de tarifas, pelo Poder Executivo, nos serviços públicos autorizados, permitidos ou concedidos, mediante requerimento justificativo e prévia aprovação das tabelas respectivas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Cada URM corresponde a 2% (dois por cento) da menor remuneração paga pelo Município a servidores estatutários, considerada a parte básica da remuneração.

§ 1º - Na fixação do valor da URM, pelo Poder Executivo, as frações de dez cruzeiros serão arredondadas para a dezena de cruzeiros superior.

§ 2º - Enquanto não houver efetiva implantação de quadro de pessoal estatutário, será considerada a parte básica da menor remuneração paga a servidor celetista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Art. 3º - Na ocorrência de reajuste da remuneração básica, referida no artigo anterior, com vigência retroativa, os pagamentos já efetuados com base em URM não serão complementados e os pagamentos seguintes deverão ser feitos com base no novo valor da URM.

Art. 4º - A liquidação de tributos devidos até 31 de dezembro de 1990, inclusive os lançados em dívida ativa, poderá ser feita até o dia 29 de março de 1991, corrigidos monetariamente na forma da legislação em vigor, dispensadas penalidades e juros de mora.

Art. 5º - A partir de 1º de janeiro de 1991 os tributos, preços - públicos, tarifas e outros créditos, não recolhidos nos prazos legais, bem como a dívida ativa, serão corrigidos pela aplicação da URM vigente na data de sua efetiva liquidação, sem prejuízo da exigência das penalidades legais e dos juros devidos, parcelas que incidirão sobre o valor atualizado da importância a liquidar.

Art. 6º - O Poder Executivo disporá sobre os casos omissos e determinará as providências necessárias à aplicação prática desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
19 DE DEZEMBRO DE 1990.


Dr. ALDO ROHDE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº070/90

Dispõe sobre a contratação de professores

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

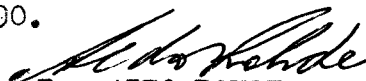
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter os contratos atualmente existentes e a contratar professores, no exercício de 1991, para a manutenção e o desenvolvimento do ensino municipal, até a criação do quadro próprio e a realização de concurso, após a promulgação do Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo também autorizado a manter, no exercício de 1991, os contratos dos professores da Escola Municipal Presidente Afonso Pena -EMPAP -, se concretizada a estadualização da mesma e houver interesse do Estado, para suprir, na fase de transição, eventual falta de professor estadual.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá efetuar novas contratações emergenciais, tendentes a evitar solução de continuidade do ensino na Escola referida no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
19 DE DEZEMBRO DE 1990.


Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 071/90

Fixa critérios para o cálculo e lançamento do IPTU e dá outras providências

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Até a aprovação de Código Tributário próprio, o cálculo, o lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial - Urbano - IPTU - se fará de acordo com o disposto nesta Lei, ficando em vigor, na forma do artigo 120, do Código Tributário Nacional, as demais disposições relativas a este tributo, constantes da legislação do município de Cachoeira do Sul e aqui não reguladas.

Art. 2º - Para efeito do cálculo do IPTU os prédios existentes - na zona urbana da sede e da Vila Paraíso serão classificados como residenciais e para uso comercial, industrial ou de prestação de serviços.

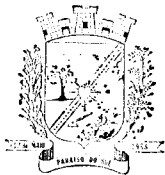
§ 1º - Os prédios residenciais serão de quatro categorias: simples, regular, boa e especial.

§ 2º - Os prédios para uso comercial, industrial ou de prestação de serviços serão de três categorias: pequeno, médio e grande.

§ 3º - Não incidirá IPTU sobre taperas, malocas, pequenos depósitos e galpões sem uso econômico, sub-habitações e assemelhados, sendo os respectivos imóveis tributados como terrenos.

Art. 3º - No estabelecimento das categorias dos prédios será considerada a utilidade social ou econômica da edificação e anexos, juntamente com os critérios de:

- I - Tamanho do prédio e anexos;
- II - Qualidade e estado da construção;
- III - Equipamentos urbanos existentes e
- IV - Localização e condições do entorno ou vizinhança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Art. 4º - Fica criada uma Comissão Imobiliária com a atribuição de auxiliar o Poder Executivo na especificação dos critérios de classificação dos imóveis e dirimir dúvidas ocorrentes na classificação, bem como auxiliar na fixação de parâmetros de avaliação dos imóveis para fins tributários.

Parágrafo Único - A Comissão será integrada por um Vereador, designado pela Câmara Municipal, por um integrante da Comunidade, como representante dos proprietários de imóveis, e por um representante do Poder Executivo, os dois últimos designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Serão tributadas como economias separadas os apartamentos e os prédios isolados, existentes no mesmo terreno, na categoria em que couberem.

Parágrafo Único - Havendo atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, juntamente com residência, o prédio será classificado como pequeno, médio ou grande.

Art. 6º - Ocorrendo inconformidade de proprietário com a classificação efetuada, que não puder ser resolvida com a colaboração da Comissão Imobiliária, o prédio será tributado pelo valor venal, fixado com a aplicação do Custo Unitário Básico - CUB - à área construída, considerando-se a qualidade, o estado e a antiguidade da obra, acrescido do valor do terreno.

Parágrafo Único - Nesta hipótese a alíquota aplicável sobre o valor venal será de 0,5% (meio por cento).

Art. 7º - Os terrenos localizados na zona urbana da sede e da Vila Paraíso serão tributados com a alíquota de 1% (um por cento), aplicada sobre o valor venal dos mesmos.

§ 1º - Na fixação do valor venal serão considerados os preços correntes no mercado, juntamente com os critérios de área, localização, equipamentos urbanos e topografia.

§ 2º - O Poder Executivo, com a colaboração da Comissão Imobiliária de que trata o artigo 4º, elaborará uma planta de valores de terrenos, em URM, que será periodicamente atualizada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

quando ocorrerem fatores modificativos nos critérios referidos no parágrafo anterior.

Art. 8º - A partir do exercício de 1993 a alíquota fixada pelo artigo anterior será aumentada de 0,5% (meio por cento) por ano, até atingir 3% (três por cento) para os terrenos não murados ou cercados e cultivados ou limpos, obedecidas as exigências do Código Sanitário do Estado.

Art. 9º - Ficam isentos do IPTU os prédios novos com mais de um piso, por tantos exercícios quantos forem os pisos, contados do ano seguinte ao de seu "habite-se".

Art. 10 - A tabela de IPTU devido anualmente, pagável segundo prazo estabelecido pelo Poder Executivo, é a seguinte:

R-1 - Economia simples.....	8 URM
R-2 - Economia regular.....	12 URM
R-3 - Economia boa.....	18 URM
R-4 - Economia especial.....	27 URM
CIS-1 - Estabelecimento pequeno.....	12 URM
CIS-2 - Estabelecimento médio.....	18 URM
CIS-3 - Estabelecimento grande.....	27 URM

Art. 11 - O Poder Executivo providenciará na revisão da classificação dos prédios, quando necessário para ajustar disparidades, e regulamentará o disposto nesta Lei, no que se fizer necessário na sua aplicação prática.

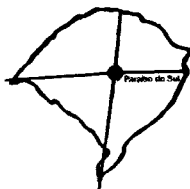
Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se o sistema de tributação por ela instituído a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
19 DE DEZEMBRO DE 1990.


Dr. ALDO ROHDE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 072/90

Define a zona urbana da sede do Município e da Vila Paraíso

ALDO RÖHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A zona urbana da sede do Município fica definida e delimitada pela área contida no perímetro constituído da Rodovia-RS-509; Ruas "C" e Roberto Krügel; Linha Rincão da Porta; Avenida dos Imigrantes; Arroio Preguiça e o prolongamento da Rua "L", com uma faixa de 50 (cinquenta) metros de cada lado, considerando-se, ainda, como integrante da zona urbana uma faixa de 50 (cinquenta) metros além das vias públicas descritas neste artigo, com exceção da Rodovia RS-509 e do Arroio Preguiça.

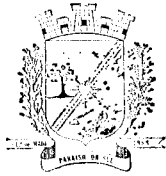
Art. 2º - A zona urbana da Vila Paraíso fica definida e delimitada pela área contida no perímetro constituído da Avenida Barão von Kahlden, do valo que passa nas propriedades de Armino A. Gehrke e Aureo Böck até o valo que passa nas propriedades de Walter Max Loese e Marlon Magnus Müller; Rua Theodor Würth; Rua Carlos Guilherme Schultz; Avenida Carlos Augusto Lüdtke, até o Arroio Paraíso e Rua Ricardo Lüdtke, considerando-se, ainda, como integrante da zona urbana uma faixa de 50 (cinquenta) metros além das ruas descritas neste artigo, bem como uma faixa de 50 (cinquenta) metros de cada lado das avenidas Carlos Augusto Lüdtke e Barão von Kahlden, até seus limites acima estabelecidos.

Art. 3º - Integram a presente Lei as duas plantas elaboradas pela Secretaria de Obras e Serviços, nas quais estão devidamente caracterizadas as zonas urbanas de que tratam os artigos anteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
21 DE DEZEMBRO DE 1990.


Dr. ALDO RÖHDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 073/90

Denomina vias públicas da Vila Paraíso

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As vias públicas atualmente existentes na Vila Paraíso passam a ter as seguintes denominações:

AVENIDA BARÃO VON KAHLDEN - a avenida Norte/Sul, anteriormente designada como Avenida Principal;

AVENIDA CARLOS AUGUSTO LUDTKE - a avenida Leste/Oeste, anteriormente designada como Linha Neri;

RUA THEODOR WURTH - a rua Leste/Oeste, que parte da Avenida Barão von Kahlden em direção ao Hospital Paraíso;

RUA RICARDO LUDTKE - a rua que parte da Rua Theodor Würth em direção Norte;

RUA CARLOS GUILHERME SCHULTZ - a rua que fica entre o fim da Rua Theodor Würth e a Avenida Carlos Augusto Ludtke;

RUA GERMANO A.E. LUDTKE - a rua localizada entre a Avenida Barão von Kahlden e a Rua Ricardo Ludtke.

Art. 2º - Integra a presente Lei o mapa da zona urbana da Vila Paraíso, no qual constam as ruas e avenidas com as respectivas denominações.

Art. 3º - O Poder Executivo providenciará na feitura do histórico de cada uma das personalidades homenageadas, através da Secretaria de Educação e Cultura, com a colaboração das famílias e da comunidade local.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
21 DE DEZEMBRO DE 1990.

Aldo Rohde
Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 074/90

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
SUBVENÇÃO SOCIAL AO CPM DA ESCOLA MU-
NICIPAL DE 1º GRAU PRESIDENTE AFONSO
PENA E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV,
da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subven-
ção social ao CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU
PRESIDENTE AFONSO PENA - CPM/EMPAP, até o valor de CR\$1.350.000,00 (um
milhão e trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A importância constante do artigo anterior destina-se
à realização de melhorias no prédio daquela Escola, em suplemento de con-
tribuições da comunidade escolar.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a abrir cré-
dito especial de CR\$1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil
cruzeiros), nas seguintes rubricas: Órgão 04 - Secretaria de Educação e
Cultura, 3.0.0.0 - Despesas Correntes, 3.2.0.0 - Transferências Corren-
tes, 3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas, 3.2.3.1 - Subven-
ções Sociais- Entidades Culturais.

Art. 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo anterior *
será coberto com recursos provenientes da arrecadação a maior das Trans-
ferências do F.P.M e I.C.M.S, bem como da Receita de Valores Mobiliários.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
28 DE DEZEMBRO DE 1990.


Dr. Aldo Rohde

Prefeito Municipal